

# MÃES COM FILHOS NO CÁRCERE

Isabella Karolyne Ferreira Reis \*

## RESUMO

Este artigo trata sobre o quesito das mulheres encarceradas, sobre o seu desenvolvimento no espaço criminal. Breve descrição sobre a precária situação das penitenciárias brasileiras, principalmente as femininas quando se deparam com crianças que acompanham as mães apenadas, o quanto essa situação é boa para ambos, mas também como ela pode prejudicar por falta de assistências que é dever do Estado e em muita das vezes não são cumpridas.

## ABSTRACT

This article is about the item of incarcerated women, about its development in the criminal area. Brief description of the precarious situation of Brazilian prisons, especially women when they encounter children accompanying mothers trapped, how this situation is good for both, but also how it can hurt for lack of assistance it is the duty of the State and a lot of times are not met.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres encarceradas. Maternidade. Criança. Penitenciária.

## 1 Introdução

Com o crescente número de crimes e violências, o sistema penitenciário brasileiro vem gerando uma grande problemática, principalmente em relação aos direitos fundamentais da pessoa humana. Um dos maiores problemas está relacionado ao encarceramento feminino, ainda mais em se tratando de mães com seus filhos atrás das grades, mães gerando seus filhos no ambiente prisional.

Quase inexistem estudos sobre o encarceramento de mulheres, poucos são as leis que tratam do assunto. Um assunto de alta complexidade, levando em conta, que em muitas das vezes que se trata de mulher no espaço de execução penal, se deparam com crianças inocentes que não sabem o que se passa a sua volta, privadas de conviver livremente na sociedade, crianças que devem ter a oportunidade de ver o mundo e a família de forma digna como qualquer criança que tem uma vida normal. Essas crianças podem sofrer algum tipo de dano já quem passa parte de sua vida privada da sociedade, privada de sua liberdade.

As leis, como também as que o Brasil é signatário, asseguram o direito de permanência da criança com a mãe apenada. A Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009 deu nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, assegurando condições mínimas de existência às mães presas e aos seus filhos que se encontram nas prisões. Porém, atos normativos que tratam do assunto não são tão cumpridos na prática.

Este pequeno estudo foi baseado em artigos já estudados, nas leis que tratam do assunto, lembrando que são poucos os estudos relacionados ao encarceramento, aos femininos em se tratando de crianças aprisionadas são menos ainda, tendo como objetivo demonstrar a situação ínfima dentro das prisões femininas, as assistências devidas pelo Estado que não são cumpridas, também demonstrar a importância da convivência entre mãe-bebê nos primeiros meses de vida e até depois de separados.

## **2 O Desenvolvimento da mulher no espaço criminal**

As mulheres que no passado sofriam discriminações por diferenças biológicas, no decorrer do tempo vieram conquistando liberdade e igualdade perante a sociedade, na luta de obter direitos e deveres como uma pessoa cidadã, garantindo igualdade entre os sexos.

Passaram a ter uma grande participação na vida social, no mercado de trabalho como também no crime, onde antigamente eram presas por relações ligadas com a bruxaria e prostituição, papéis que antigamente ameaçavam o que era estabelecido para a sua vida social, o que hoje em dia não se configuram como crime.

Como resultado das mudanças sociais ocorridas através dos tempos, o número de mulheres encarceradas no Brasil, teve um grande aumento nos últimos anos. Porém, a população carcerária feminina em relação à masculina ainda é muito menor.

Atualmente o aprisionamento de mulheres, é em sua maioria relacionado direta ou indiretamente ao tráfico de entorpecentes, onde elas não lideram, mas sim ficam em uma situação periférica na estrutura do tráfico. É o quadro onde mais se verifica

os motivos pelos quais houve condenação nos últimos anos de mulheres, não deixando de destacar, que um dos fatores que levam a prática de crimes está ligado à desigualdade social que ronda o mundo inteiro. Entre os crimes, pode destacar os mais violentos: infanticídio, homicídio, roubo, latrocínio, seqüestro, lesão corporal, extorsão, entre outros.

Sobre a liberdade sexual da mulher dentro dos estabelecimentos, há uma discriminação em relação aos homens, na maioria dos estabelecimentos femininos é proibido as visitas íntimas.

O gênero feminino tende a sofrer mais com a vida no cárcere do que o gênero masculino. A questão é que a mulher é mais sensível, o seu estado emocional é outro, sofre discriminação familiar por estar presa. Elas sofrem muito com a ausência dos filhos e o distanciamento da família. Na maioria dos casos de mulheres encarceradas, a sentença que deve ser cumprida reflete em seus vínculos familiares, principalmente quando acontece de ter seu filho nascido em uma unidade prisional, quando estão acompanhadas por seus filhos menores.

Os filhos que convivem com as mães no cárcere, trazem a elas mudanças em seus comportamentos como no seu agir, nas suas maneiras, em seu temperamento, trazem um apoio a elas. Um vínculo importante para os dois, mesmo as mães vendo que seus filhos vão sofrer por estarem aprisionados em lugares que não são adequados, vem o lado bom em estar na presença um do outro, um papel muito valioso para ambos, principalmente na fase inicial da vida da criança.

### **3 A maternidade e o encarceramento**

No Brasil muitas mulheres que foram sentenciadas, que estão cumprindo pena privativa de liberdade, encontram-se grávidas, possuem filhos menores que devem ficar em sua companhia, filhos que estão em fase de amamentação. Sendo assim, crianças que vivem aprisionadas com suas mães, tratando-se de um momento fundamental para a vida desses inocentes.

Desde o nascimento, a família é a base para a socialização da criança. Elas precisam de cuidados indispensáveis, pois não tem mínimas condições para a sua

sobrevivência. O convívio entre mãe e filho é um papel muito importante para o desenvolvimento afetivo e psicossocial.

Os primeiros meses após o parto são muito significativos para a formação do vínculo entre a mãe e seu bebê. É essencial para a saúde mental do recém-nascido e da criança o amor da mãe, a proteção, o calor, a relação entre um e outro, refletindo com grande intensidade na formação da saúde mental da criança, no seu caráter, na sua capacidade, na vida adulta, entre outros.

A situação do vínculo mãe-bebê, quando esses se encontram dentro de uma penitenciária, deve ser mais constante, pois se trata de uma situação especial para o desenvolvimento da criança, visto que eles se encontram distante do resto da família, tendo na maior parte do tempo apenas um laço afetivo com a mãe.

O tempo da criança dentro da prisão com a mãe varia de acordo com a penitenciária, não tem uma definição do tempo certo. Entretanto, a separação deve ser preparada gradativamente pela mãe, levando em conta o melhor para a criança. Depois de separados, deve ser garantido para o vínculo familiar, sempre que possível, o encontro entre a mãe e seu filho.

O acompanhamento médico é essencial para a saúde da dupla mãe-bebê, e o Estado tem o dever de assegurar conforme a Lei de Execução Penal, acompanhamento médico à mulher e ao recém-nascido. E ainda, tal lei menciona que será dada assistência material, jurídica, educacional, social, e religiosa além de assistência à saúde, não podendo ser excluídas os direitos e garantias fundamentais inerentes a pessoa humana por estar sob pena privativa de liberdade, proporcionando ao preso condições mínimas promovendo ações para o reingresso desses.

A amamentação é um fator muito importante para o desenvolvimento da criança, para a sua nutrição e para o laço entre mãe e filho, é um direito que a Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso L, às presidiárias de permanecer com seu filho na prisão durante o período de amamentação. Porém, mesmo a mãe não podendo amamentar seu filho por algum motivo relevante, é importante a permanência para o vínculo entre os dois nos primeiros meses de vida do bebê.

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 83,§ 2º inseriu: “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.”, e ainda dispõe em seu artigo 89, “ (...) a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.”, e o estabelecimento penitenciário feminino deve ainda ser individualizado, se acontecer de ficarem em um mesmo estabelecimento que homens, deverá ser em alas diferentes e sem comunicação. Mesmo com os dispositivos, ficam dúvidas em relação em qual seria o período de amamentação, qual seria o momento ideal para a separação da mãe e seu bebê, quanto tempo uma criança pode ficar em um ambiente prisional, como deve ser a instalação de creches e berçários no ambiente prisional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, junto com a Constituição Federal da República, trás direitos a todas as crianças e adolescentes, e também aquelas que estão acompanhando as apenadas, já que a prisão atinge principalmente os filhos. O ECA dispõe em seus artigos: art. 3º “ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” Art. 9º “ O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.”

O investimento do poder público na área prisional é ínfimo, ocasionando uma carência de grande valor nos atendimentos às mulheres e aos seus filhos. Mesmo existindo normas para uma garantia de vida humanitária aos encarcerados, na prática percebe-se que é tido como letra de lei morta. Na maioria das instalações que abrigam mulheres, encontram ambientes insalubres, sem conforto, com um grande número de mulheres em uma única cela, estando deteriorada pelo tempo, sem áreas para berçários, creches, recreação, práticas educacionais.

A respeito dos estabelecimentos com berçários e creches, com as assistências que deveriam ser realizadas, depara-se com resultados que em alguns estabelecimentos atendem melhor a legislação buscando a socialização das presas, e em outros não se encontra nem o básico; sendo isso, na maioria dos estabelecimentos, vivendo a dupla em condições subumanas. Em várias pesquisas demonstram que são pouquíssimos os estabelecimentos adequados para as assistências devidas, para uma situação mais humana.

Ao analisar a situação precária em que se encontram esses estabelecimentos, é difícil pensar em direitos humanos, dignidade da pessoa humana. Pessoas violentas, que cometeram crimes devem entregar o seu direito de liberdade de ir e vir ao Estado, mas o Estado deve garantir as outras garantias fundamentais, por mais que sejam violentas são humanas, devendo ter o direito as assistências mínimas para a reintegração social. Não havendo tais assistências, prejudica principalmente as crianças, que estão ali sendo inocentes, prejudicadas pelos seus direitos que não são oferecidos.

A própria cela, torna no caso de algumas penitenciárias locais improvisadas para o atendimento às crianças. O meio inadequado, que não oferece condições adequadas para a locomoção, para as atividades que devem ser trabalhadas no cotidiano, a restrição do espaço, acabam por afetar o desenvolvimento pleno da criança.

Essas crianças não podem ficar junto das mães por muito tempo, visto que não é um lugar adequado para o seu desenvolvimento, é adequado para o seu começo de vida, para criar laços com a mãe, para o afeto, mas uma hora vai haver a separação, a criança não cometeu crimes para cumprir penas. O momento de separação é muito doloroso, sendo um choque tanto para um quanto para o outro.

O contato depois da separação é direito entre mãe e filho, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, pela autoridade competente. É um meio de haver um vínculo entre eles.

#### **4 Considerações finais**

A pesquisa realizada para o disposto estudo mostrou que são raros os estudos sobre as prisões femininas, principalmente quando se dizem respeito a mulheres apenas junto com seus filhos no ambiente prisional. Há uma grande falta de interesse pela sociedade em relação a essa problemática.

A maioria das penitenciárias brasileiras encontra-se em condições precárias, não dando assistências que são garantidas pela Lei para os presos. Quando se trata de crianças dentro desses estabelecimentos, a situação fica muito mais alarmante, visto que elas estão vivendo ali sem saber o que esta acontecendo, está sendo privada de viver uma vida "livre", uma vida digna lá fora como outras crianças normais, podendo sofrer algum prejuízo social por falta de assistências dentro desses lugares.

A amamentação é uma fase muito importante para o desenvolvimento da criança, muito importante para o vínculo mãe-bebê. Assim, no texto da Lei, é assegurado que essas crianças convivam nas prisões com suas progenitoras até certo tempo para a sua amamentação; tempo esse que não é regra, sendo em cada canto do País tido como um período. E ainda, assegura que haja locais específicos para a permanência desses menores. São raros os estabelecimentos que cumprem a regra, sendo poucos que cumpre para a dignidade dessas pessoas.

O Estado, a sociedade deve cair mais em cima desse assunto, devem focar um pouco mais nesses estabelecimentos, ainda mais quando se trata de crianças inocentes que devem ficar perto das mães nos primeiros meses, nos primeiros anos de vida.

O Brasil em seu todo, se tratando sobre penitenciárias, está em uma situação precária, devendo adequar mais esses lugares para a dignidade da pessoa humana, tentando um melhor trabalho, um melhor serviço de acolhimento no cotidiano das pessoas que passam seus dias fechados ali. Principalmente nos presídios femininos, que haja um estabelecimento propício para a convivência com seus filhos, assegurando um melhor vinculo familiar, um melhor desenvolvimento dessas crianças dentro do ambiente prisional.

## 5 Referências

ARMELIN, Bruna Dal Fiume. **Filhos do cárcere: Estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado.** <http://revistaseletronicas.pucrs.br/>

**Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1998

LEI 7.210, de 11 de julho de 1984- **Lei de Execução Penal**

LEI 8.069, de 13 de julho de 1990- **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**Mães no cárcere: Observações técnicas para a atuação profissional em espaço de convivência de mulheres e seus filhos.** <http://www.saude.sp.gov.br/>

MAKKI, Selma Hussein; SANTOS, Marcelo Loeblein dos. **Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil.** <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index>.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana.** <http://www.sociologiajuridica.net.br/>